

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2005 - CN
(Modificado nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2006, no montante de R\$ 1.679.599.546.369,00 (um trilhão, seiscentos e setenta e nove bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.637.904.462.309,00 (um trilhão, seiscentos e trinta e sete bilhões, novecentos e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e nove reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 529.915.048.879,00 (quinhentos e vinte e nove bilhões, novecentos e quinze milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 273.400.702.184,00 (duzentos e setenta e três bilhões, quatrocentos milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e quatro reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 834.588.711.246,00 (oitocentos e trinta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.637.904.462.309,00 (um trilhão, seiscentos e trinta e sete bilhões, novecentos e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e nove reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 507.668.540.350,00 (quinhentos e sete bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 295.647.210.713,00 (duzentos e noventa e cinco bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, duzentos e dez mil, setecentos e treze reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 834.588.711.246,00 (oitocentos e trinta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 22.246.508.529,00 (vinte e dois bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias; e

d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a quarenta por cento da soma das referidas dotações;

III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional;

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005;

IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - ao atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” constantes do mesmo subtítulo até o limite de quarenta por cento da soma dessas dotações;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;

VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2005, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2005, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

XIV - ao atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito das respectivas entidades; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XVI - a transferências constitucionais e legais a Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante anulação de dotações alocadas à ação “0047 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (CF, art. 212)”;

XVII - ao atendimento de despesas obrigatórias até os montantes das reservas de contingência específicas criadas com essa destinação;

XVIII - à unidade orçamentária “39202 - Companhia de Navegação do São Francisco”, até o valor de R\$ 15.505.896,00 (quinze milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais), mediante utilização de recursos da reserva de contingência, desde que seja aprovada lei autorizando a concessão de subvenção econômica a essa empresa, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964; e

XIX - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2005;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

§ 1º Os limites referidos no inciso I, e respectiva alínea “a”, deste artigo poderão ser ampliados para quarenta por cento quando o remanejamento ocorrer:

I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados de emendas individuais;

II - entre subtítulos constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”; e

III - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2006, do ato de abertura do crédito suplementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 41.695.084.060,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil e sessenta reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 41.695.084.060,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil e sessenta reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2006, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2006, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinqüenta e sete) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2006, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Nos termos dos arts. 2º, 3º, 6º e 7º, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais;

VI - a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União;

VII - a programação do “Projeto-Piloto de Investimentos”;

VIII - os quadros orçamentários consolidados;

IX - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - o programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Parágrafo único. A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2006 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	796.210.668.925
1.1. RECEITAS CORRENTES	556.866.086.459
Receita Tributária	165.559.781.634
Receita de Contribuições	328.415.859.817
Receita Patrimonial	31.841.308.839
Receita Agropecuária	126.195
Receita Industrial	148.966.262
Receita de Serviços	21.244.274.903
Transferências Correntes	270.833.764
Outras Receitas Correntes	9.384.935.045
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	239.344.582.466
Operações de Crédito Internas	162.246.283.244
Operações de Crédito Externas	6.439.749.280
Alienação de Bens	5.230.292.298
Amortização de Empréstimos	21.721.150.707
Transferências de Capital	41.519.980
Outras Receitas de Capital	43.665.586.957
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	7.105.082.138
2.1. RECEITAS CORRENTES	5.939.479.738
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.165.602.400
SUBTOTAL	803.315.751.063
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	834.588.711.246
3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	834.588.711.246
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	834.588.711.246
TOTAL	1.637.904.462.309

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00

Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	(%)			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.959.891.502		2.959.891.502	0,42	0,38	0,36	0,18
SENADO FEDERAL	2.378.778.725		2.378.778.725	0,33	0,30	0,29	0,15
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	856.491.742		856.491.742	0,12	0,11	0,11	0,05
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	318.859.474		318.859.474	0,04	0,04	0,04	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	602.742.830		602.742.830	0,08	0,08	0,07	0,04
JUSTIÇA FEDERAL	6.959.013.755		6.959.013.755	0,98	0,89	0,86	0,42
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	220.932.234		220.932.234	0,03	0,03	0,03	0,01
JUSTIÇA ELEITORAL	3.074.306.595		3.074.306.595	0,43	0,39	0,38	0,19
JUSTIÇA DO TRABALHO	7.943.295.706		7.943.295.706	1,12	1,02	0,98	0,48
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	943.693.034		943.693.034	0,13	0,12	0,12	0,06
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.940.250.854	23.763.805	2.964.014.659	0,42	0,38	0,37	0,18
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.167.972.504	240.071.469	5.408.043.973	0,76	0,69	0,67	0,33
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.487.789.668	355.900.485	4.843.690.153	0,68	0,62	0,60	0,30
MINISTÉRIO DA FAZENDA	9.587.975.055	752.611.552	10.340.586.607	1,45	1,32	1,28	0,63
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	20.670.938.174	624.552.925	21.295.491.099	2,99	2,73	2,63	1,30
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	494.688.885	448.329.689	943.018.574	0,13	0,12	0,12	0,06
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5.104.320.695	255.704	5.104.576.399	0,72	0,65	0,63	0,31
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3.950.599.163	63.041.680	4.013.640.843	0,56	0,51	0,49	0,25
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	167.960.425.127	4.000.007	167.964.425.134	23,59	21,51	20,71	10,25
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.330.538.369		2.330.538.369	0,33	0,30	0,29	0,14
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.583.789.954	393.268	1.584.183.222	0,22	0,20	0,20	0,10
MINISTÉRIO DA SAÚDE	43.507.304.126	115.082.163	43.622.386.289	6,13	5,59	5,38	2,66
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1 DA CONSTITUIÇÃO)	25.054.761.905	4.615.290	25.059.377.195	3,52	3,21	3,09	1,53
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUSIVE FUNDO DA MARINHA MERCANTE)	7.124.187.704	35.603.124	7.159.790.828	1,01	0,92	0,88	0,44
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.373.062.901	469.583.877	3.842.646.778	0,54	0,49	0,47	0,23
MINISTÉRIO DA CULTURA	581.093.722	4.596.084	585.689.806	0,08	0,08	0,07	0,04
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.973.777.992	95.466.475	2.069.244.467	0,29	0,27	0,26	0,13
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5.015.387.518	5.841.595	5.021.229.113	0,71	0,64	0,62	0,31
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.938.406.751	17.087.047	2.955.493.798	0,42	0,38	0,36	0,18
MINISTÉRIO DO ESPORTE	387.073.705		387.073.705	0,05	0,05	0,05	0,02
MINISTÉRIO DA DEFESA	32.900.744.376	2.267.380.941	35.168.125.317	4,94	4,50	4,34	2,15
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (EXCLUSIVE FUNDOS CONSTITUCIONAIS)	2.173.679.195	62.812.171	2.236.491.366	0,31	0,29	0,28	0,14
MINISTÉRIO DO TURISMO	346.944.884		346.944.884	0,05	0,04	0,04	0,02
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	19.053.588.041		19.053.588.041	2,68	2,44	2,35	1,16
MINISTÉRIO DAS CIDADES	2.143.722.079	129.625.197	2.273.347.276	0,32	0,29	0,28	0,14
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	275.456.627.594		275.456.627.594	38,69	35,28	33,96	16,82
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS)	23.440.475.930		23.440.475.930	3,29	3,00	2,89	1,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.156.637.242		10.156.637.242	1,43	1,30	1,25	0,62
SUBTOTAL (D)	706.164.769.710	5.720.614.548	711.885.384.258	100,00	91,17	87,78	43,46
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	68.954.344.107		68.954.344.107	0,00	8,83	8,50	4,21
SUBTOTAL (E)	775.119.113.817	5.720.614.548	780.839.728.365	0,00	100,00	96,28	47,67
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (FUNDOS CONSTITUCIONAIS)	4.373.940.459		4.373.940.459	0,00	0,00	0,54	0,27
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1 DA CONSTITUIÇÃO)	7.363.356.014		7.363.356.014	0,00	0,00	0,91	0,45
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (FUNDO DA MARINHA MERCANTE)	169.190.928		169.190.928	0,00	0,00	0,02	0,01
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	16.889.285.753	1.384.467.590	18.273.753.343	0,00	0,00	2,25	1,12
SUBTOTAL (F)	803.914.886.971	7.105.082.138	811.019.969.109	0,00	0,00	100,00	49,52
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	826.884.493.200		826.884.493.200	0,00	0,00	0,00	50,48
T O T A L (G)	1.630.799.380.171	7.105.082.138	1.637.904.462.309	0,00	0,00	0,00	100,0

ANEXO III**FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	30.626.242.062
Geração Própria	30.626.242.062
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.250.864.291
Tesouro	325.227.653
Controladora	925.636.638
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	3.815.775.000
Internas	1.217.885.500
Externas	2.597.889.500
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	6.002.202.707
Controladora	700.785.368
Outras Estatais	5.301.417.339
TOTAL	41.695.084.060

ANEXO IV

**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10.500.000
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.086.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.174.958.575
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	51.892.394
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	37.346.782.973
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	150.000.000
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	272.497.463
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	632.406.656
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	52.959.999
TOTAL	41.695.084.060

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

I. PREENCHIMENTO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA VAGOS EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

II. PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

1) Poder Legislativo

1.1. Câmara dos Deputados

Limite de R\$ 32.214.000,00 destinado ao provimento de até 199 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.2. Senado Federal

Limite de R\$ 25.470.893,00 destinado ao provimento de até 244 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.3. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$ 12.886.956,00 destinado ao provimento de até 184 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2) Poder Judiciário

2.1. Supremo Tribunal Federal

Limite de R\$ 3.207.940,00 destinado ao provimento de até 62 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.2. Conselho Nacional de Justiça

Limite de R\$ 3.851.028,00 destinado ao provimento de até 43 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.3. Superior Tribunal de Justiça

Limite de R\$ 728.832,00 destinado ao provimento de até 230 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.4. Justiça Federal

Limite de R\$ 94.629.677,00 destinado ao provimento de até 1.429 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.5. Superior Tribunal Militar

Limite de R\$ 918.461,00 destinado ao provimento de até 12 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.6. Justiça Eleitoral

Limite de R\$ 78.836.252,00 destinado ao provimento de até 2.532 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.7. Justiça do Trabalho

Limite de R\$ 44.535.975,00 destinado ao provimento de até 2.086 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios

Limite de R\$ 2.020.401,00 destinado ao provimento de até 58 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

3) Ministério Público da União

Limite de R\$ 100.051.337,00 destinado ao provimento de até 2.597 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

4) Poder Executivo

Limite de R\$ 550.278.998,00 destinado ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas de:

- a) Auditoria e Fiscalização, até 1.200 vagas;
- b) Gestão e Diplomacia, até 696 vagas;
- c) Jurídica, até 703 vagas;
- d) Defesa e Segurança Pública, até 2.962 vagas;
- e) Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 1.985 vagas;
- f) Seguridade Social, Educação e Esportes, até 8.402 vagas;
- g) Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 887 vagas; e
- h) Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.388 vagas.

III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS:

1) Poder Legislativo

1.1. Câmara dos Deputados

Limite de R\$ 254.175.875,00 destinado à reestruturação de carreira de que trata o Projeto de Lei nº 5.610, de 6 de julho de 2005.

1.2. Senado Federal

Limite de R\$ 85.000.000,00 destinado à complementação do Plano de Carreira instituído pela Resolução nº 7, de 4 de abril de 2002, e convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, e à concessão do Adicional de Especialização, regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 81, de 27 de outubro de 2004.

1.3. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$ 27.422.484,00, sendo R\$ 24.723.149,00 destinados à implantação da última etapa da reestruturação de carreira de que trata a Lei nº 10.930, de 2 de agosto de 2004, e R\$ 2.699.335,00 destinados aos efeitos na remuneração dos Ministros do Tribunal de Contas da União decorrentes da alteração no subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005.

2) Poder Judiciário

Limite global de R\$ 226.286.592,00 destinado à alteração no subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração, sendo:

Supremo Tribunal Federal	R\$ 1.760.459,00
Conselho Nacional de Justiça	R\$ 348.660,00
Superior Tribunal de Justiça	R\$ 3.887.286,00
Justiça Federal	R\$ 52.654.832,00
Justiça Militar	R\$ 6.396.879,00
Justiça Eleitoral	R\$ 4.989.439,00
Justiça do Trabalho	R\$ 143.767.392,00
Justiça do DF e Territórios	R\$ 12.481.645,00

3) Ministério Público da União

Limite de R\$ 92.497.651,00 destinado à alteração no subsídio do Procurador-Geral da República de que trata a Lei nº 11.144, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração.

4) Poder Executivo

4.1. Limite de R\$ 93.886.317,00 destinado à continuidade da reestruturação da remuneração dos cargos integrantes das carreiras de que tratam as Leis nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

4.2. Limite de R\$ 437.747.161,00 destinado à reestruturação da remuneração dos cargos integrantes dos planos de cargos e de carreiras das áreas da Auditoria da Saúde; Cultura; FIOCRUZ; Seguro Social e Seguridade Social e Trabalho; Tecnologia Militar e Servidores Civis da Defesa e das Forças Armadas.

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	UF	EMPREENHIMENTO	CONTRATOS E CONGÊNERES
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
08.043.0199.1078.0044 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	MS	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA DE NOVA ANDRADINA / MS	--> EMPREENHIMENTO
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
32224 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.			
25.752.0296.1887.0051 - EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) NO ESTADO DO MATO GROSSO	MT	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE MATO GROSSO	--> CONTRATO Nº: 4500007623
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE			
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE			
10.846.1216.0832.1082 - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL - RN	RN	HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL - RN	--> CONTRATO Nº: 010/89 SOE/AJ
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			
39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO			
26.784.0230.3503.0032 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DO BERÇO DE ATRACAÇÃO DO PORTO DE VITÓRIA-ES	-->EMPREENHIMENTO
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT			
26.782.0236.5709.0010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS / PONTES / ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR 364/RO - ANEL VIÁRIO DE JI -PARANÁ.	--> CONTRATO Nº: 040/96
26.782.0238.1428.00013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS TRECHO BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - AM	AM	BR-317/AM- BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC	--> CONTRATO Nº: PD/01/07/2000-00
26.784.0238.109K.0012 - RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ	AP	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA/AP	--> CONVÊNIO Nº: 470267
26.782.0230.5731.0006 - ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA)	DF	ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO/DF (EPIA)	--> CONVÊNIO PG-063/99
26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - ES	--> CONTRATO Nº: PG-019/00-00
26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262/ES	ES	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)	--> CONTRATO Nº: PG-018/98
26.782.0230.1E66.0002 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES	ES	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393/ES - TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES	--> CONTRATO Nº: TT-0015/2001
26.782.0230.7150.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES	ES	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG	--> CONTRATO Nº: PG-094/01-99 PG-093/2001-99 PG-095/2001-99
26.782.0237.3768.0052 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA DF/GO - ENTROCAMENTO BR-153/GO - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIÁS	GO	BR-060/GO - ADEQUAÇÃO - DIVISA DF/GO - ENTR. BR-153/GO	--> CONTRATO Nº: PG-059/98-00

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	UF	EMPREENHIMENTO	CONTRATOS E CONGÊNERES
26.782.0230.11VJ.0101 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NA BR-381 EM MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - MG	MG	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE MINAS GERAIS / BR-381/MG (CORONEL FABRICIANO - TIMÓTEO)	--> CONTRATO Nº: PJU-22.008/02
26.782.0236.1424.0051 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	MT	BR-364/MT - CONSTRUÇÃO DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	--> EMPREENHIMENTO
26.782.0236.1490.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ TRECHO DIVISA MT/PA - SANTARÉM - PA	PA	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE NORTE / BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	--> CONTRATO Nº: PD/2-006/01-00
26.782.0237.5710.0008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR 222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU ENTR. BR-158/PA	PA	BR-222/PA-CONSTRUÇÃO D. ELISEU-ENTR. BR-158	--> EMPREENHIMENTO
26.784.0237.5750.0015 - CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUÍ - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARÁ	PA	CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE TUCURUÍ / PA	--> CONTRATO Nº: 049/2001 --> CONVÊNIO Nº: 455173
26.782.0235.1236.0101 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA TRECHO JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE - PB	PB	BR-230/PB - ADEQUAÇÃO JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	--> CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO PG-169/97, REFERENTE AO CONTRATO PJ-007/99-DER/PB, EXCETO RESSARCIMENTO, AO ESTADO DA PARAÍBA, DOS PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2001, DESCONTADOS OS VALORES PAGOS EM EXCESSO PELO DER/PB, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PJ-007/99-DER/PB
26.782.0235.7204.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ TRECHO BOM JESUS - DIVISA PI/MA - PI	PI	BR-330/PI-CONSTRUÇÃO BOM JESUS - DIVISA PI/MA	-->EMPREENHIMENTO
26.782.0233.5707.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487 - PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO	PR	BR-487/PR CONSTRUÇÃO PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO	--> CONTRATO Nº: 171/98
26.782.0220.2834.0011 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	RESTAURAÇÃO RODOVIAS FEDERAIS / RO	--> CONTRATO Nº: PG-133/1999-00 UT/22/0002/2002-00
26.782.0236.1204.0004 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR 319 NO ESTADO DE RONDÔNIA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	RO	BR-319/RO - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	--> CONTRATO Nº: PD/22/08/2001-00
26.782.0238.1210.0002 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR 364 NO ESTADO DE RONDÔNIA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÃ	RO	BR-364/RO - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÃ.	--> CONTRATO Nº: PD/22/09/2001-00
26.782.0238.7456.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA - BONFIM - NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA	RR	OBRAS DE MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / RECUPERAÇÃO DA BR-210 / RR	--> CONTRATO Nº: 014/2002
26.782.0238.7456.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA TRECHO BOA VISTA - BONFIM-NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - RR	RR	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/ O RIO ITACUTU	--> CONTRATO Nº: CP Nº 001/2001
26.782.0233.1214.0101 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRECHO RIO GRANDE - PELOTAS - RS	RS	BR-392/RS - ADEQUAÇÃO RIO GRANDE - PELOTAS	--> CONTRATO Nº: PD-10-056/01-00 PD-10-057/01-00

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	UF	EMPREENHIMENTO	CONTRATOS E CONGÊNERES
26.782.0233.3430.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRECHO BARRAÇÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA	RS	BR-470/RS - CONSTRUÇÃO: BARRAÇÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA	--> CONTRATO Nº: PD-10-018/2001 PD-10-017/2001
26.784.0233.5019.0043 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE / RS	--> CONTRATO Nº: 018/2001-MT
26.782.0233.7192.0042 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-282 NO ESTADO DE SANTA CATARINA TRECHO LAGES - SÃO JOSÉ CERRITO - CAMPOS NOVOS - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - SC	SC	BR-282/SC - CONSTRUÇÃO FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	--> CONTRATO Nº: PJ.091/2001 PJ.078/2000 PJ.090/2001
26.783.0233.1276.0004 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM JARAGUÁ DO SUL	SC	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO EM JARAGUÁ DO SUL /SC	--> CONTRATO Nº: 272/2002 045/2002
26.782.0236.11UW.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITAIATUBA - ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA TO/PA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ	TO	BR-230/PA - CONSTRUÇÃO MARABÁ - DIVISA PA/TO	--> CONTRATO Nº: PD/2-00011/01-00
26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	TO	BR-230/TO - CONSTRUÇÃO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	--> CONTRATO Nº: 86/2000 200/96
26.782.0237.5710.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-242/TO - PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA	TO	BR-242/TO - CONSTRUÇÃO PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA	--> CONTRATO Nº: 006/99 005/99 004/99 003/99 002/99
26.782.0237.7224.0107 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO	TO	BR-235/TO - CONSTRUÇÃO DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA	--> CONTRATO Nº: 185/2000 184/2000

44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

44205 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)	PI	AV. MARGINAL LESTE - CONTROLE ENCHENTES RIO POTY - TERESINA	--> CONTRATO Nº: 01/99
---	----	---	---------------------------

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

06.846.1027.10CZ.0002 - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL	AL	DRENAGEM DO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ	--> CONTRATO Nº: 01/97
20.607.0379.1836.0052 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - ADUTORA SERRA DA BATATEIRA - BAHIA	BA	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA/BA	--> CONTRATO Nº: 001/99
20.607.0379.5250.0004 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL	DF	IMPLANTAÇÃO IRRIGAÇÃO RIO PRETO/DF	--> CONTRATO Nº: 001/2001
13.077.0458.1244.1076 - REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA	GO	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA/GO	--> CONTRATO Nº: 002/90
20.607.0379.5252.0101 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 26.500 HA NO ESTADO DE GOIÁS NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS GO	GO	IMPLANTAÇÃO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS / GO	--> CONTRATO Nº: 001/98

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	UF	EMPREENHIMENTO	CONTRATOS E CONGÊNERES
18.544.0515.5256.0021 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUÍS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA ITALUÍS / MA	--> CONTRATO Nº: 071/2000-RAJ
20.607.1038.5680.0021 - TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÔ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÔ / MA	--> CONTRATO Nº: 014/93
18.544.0515.10DC.0002 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN	RN	CONSTRUÇÃO BARRAGEM OITICICA / RN	--> CONTRATO Nº: 022/90-SAG
18.544.0515.1672.0024 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	--> CONTRATO Nº: 900080
06.846.1027.0678.0004 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES EM SANTA CATARINA	--> CONTRATO Nº: 246/01
18.544.0515.0195.0183 - RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE - SE	SE	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM POÇO VERDE / SE	--> CONVÊNIO Nº: 416836
06.182.1027.0678.0182 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - ESTADO DE SÃO PAULO	--> CONTRATO Nº: 001/1994-A
53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS			
20.602.0372.1862.0011 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQUICULTURA NO ESTADO DA BAHIA	BA	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA EM AQUICULTURA EM RIO DE CONTAS-BA	--> CONTRATO Nº: PGE-66/2001
20.607.0379.1736.0023 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 1ª ETAPA - COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ	CE	IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ-CE	--> CONTRATO Nº: 46/2002
20.607.0379.1746.0023 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 1ª ETAPA - COM 10.700 HA NO ESTADO DO CEARÁ	CE	EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DO PROJETO TABULEIRO DE RUSSAS/CE - 2ª ETAPA	--> CONTRATO Nº: 45/2002
18.544.0515.3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL /MG	--> CONTRATO Nº: PGE-09/2002
18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS / MG	--> CONTRATO Nº: PGE-09/2002
20.607.0379.5266.0022 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS COM 8.007 HA NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	--> CONTRATO Nº: 44/2002
54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO			
54101 - MINISTÉRIO DO TURISMO			
23.695.1166.0564.0520 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO	--> CONTRATO Nº: 48/PGM/2002
56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES			
56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES			
15.451.0805.1951.0018 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP	SP	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO BAQUIRIVU - GUARULHOS / SP	--> CONTRATO Nº: 039/99

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	UF	EMPREENDIMENTO	CONTRATOS E CONGÊNERES
56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S. A.			
15.453.1295.005J.0018 - IMPLANTAÇÃO DE TRECHOS DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	TRENSURB - IMPLANTAÇÃO SAPUCAIA DO SUL - NOVO HAMBURGO / RS	--> CONTRATO Nº: 08.061.884/00 08.093.725/96
56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS			
26.783.0222.3444.0022 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	TRENS URBANOS DE TERESINA / PI - EXPANSÃO DO SISTEMA	--> CONTRATO Nº: AT-N. 30/87

ANEXO VII
PROGRAMAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE INVESTIMENTOS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

19.571.1122.3E62.0001	Desenvolvimento da Meteorologia - Nacional
-----------------------	--

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

04.125.0770.3E63.0002	Modernização da Administração Fazendária - Nacional
-----------------------	---

32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

25.753.0271.2050.0001	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional
-----------------------	--

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Recuperação

26.782.0220.1D40.0053	Recuperação de Trechos Rodoviários - km 0,0 - Divisa DF/GO - na BR-040 - no Distrito Federal
26.782.0220.1D41.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/MG - na BR-040 - no Estado de Goiás
26.782.0220.1D43.0017	Recuperação de Trechos Rodoviários Divisa MA/TO - Wanderlândia na BR-226 - no Estado do Tocantins
26.782.0220.1D60.0032	Recuperação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/ES - Divisa ES/RJ - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo
26.782.0220.1E96.0029	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/BA - Entroncamento BR-242 - na BR-020 - no Estado da Bahia
26.782.0220.1E97.0023	Recuperação de Trecho Rodoviário - Divisa PI/CE - Fortaleza - na BR-020 - no Estado do Ceará
26.782.0220.1E98.0053	Recuperação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-020 - no Distrito Federal
26.782.0220.1E99.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020 - no Estado de Goiás
26.782.0220.3E02.0002	Recuperação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MG - Juiz de Fora - na BR-040/MG - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E03.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Catalão - Divisa GO/MG - na BR-050 - no Estado de Goiás
26.782.0220.3E04.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Uberlândia - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E05.0029	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia
26.782.0220.3E06.0023	Recuperação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Divisa PE/CE - na BR-116 - no Estado do Ceará
26.782.0220.3E07.0031	Recuperação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E09.0026	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa CE/PE - Divisa PE/BA - na BR-116 - no Estado do Pernambuco
26.782.0220.3E10.0041	Recuperação de Trecho Rodoviário - Divisa SP/PR - Divisa PR/SC - na BR-116 - no Estado do Paraná
26.782.0220.3E11.0043	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Jaguarão - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0220.3E12.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO - Divisa GO/MG - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás
26.782.0220.3E13.0031	Recuperação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.782.0220.3E14.0041	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/PR - Entroncamento BR-272 (P/ Japira) - na BR-153 - no Estado do Paraná
26.782.0220.3E15.0043	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Aceguá - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0220.3E16.0035	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/SP - Divisa SP/PR - na BR-153 - no Estado de São Paulo
26.782.0220.3E17.0017	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PA/TO - Divisa TO/GO - na BR-153 - no Estado do Tocantins
26.782.0220.3E18.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/GO - Entroncamento BR-060 (A)/364 - na BR-158 - no Estado de Goiás
26.782.0220.3E19.0054	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MS - Três Lagoas - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul
26.782.0220.3E20.0051	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-080/242 - Divisa MT/GO - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso
26.782.0220.3E21.0043	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Fronteira Brasil/Uruguai - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0220.3E22.0042	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-282 - Divisa SC/RS - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina
26.782.0220.3E23.0054	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul
26.782.0220.3E24.0051	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MS/MT - Santa Helena - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso
26.782.0220.3E26.0042	Recuperação de Trechos Rodoviários - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina
26.782.0220.3E27.0023	Recuperação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Divisa CE/PI - na BR-222 - no Estado do Ceará
26.782.0220.3E28.0022	Recuperação de Trecho Rodoviário - Divisa CE/PI - Piriipiri - na BR-222/PI - no Estado do Piauí
26.782.0220.3E29.0021	Recuperação de Trecho Rodoviário - Chapadinha - Divisa MA/PA - na BR-222/MA - no Estado do Maranhão
26.782.0220.3E30.0017	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento TO-280 - Entroncamento BR-153 (Gurupi) - na BR-242 - no Estado do Tocantins
26.782.0220.3E31.0029	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BA-460 - na BR-242 - no Estado da Bahia
26.782.0220.3E32.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E33.0032	Recuperação de Trechos Rodoviários - Vitória - Divisa ES/MG - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo
26.782.0220.3E34.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa ES/MG - Divisa MG/SP - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E35.0054	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/MS - Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul
26.782.0220.3E37.0043	Recuperação de Trechos Rodoviários - Porto de São Francisco do Sul - Canoinhas - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina
26.782.0220.3E38.0029	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-407 - Salvador - na BR-324 - no Estado da Bahia
26.782.0220.3E39.0022	Recuperação de Trecho Rodoviário - Piriipiri - Jurumenha - na BR-343 - no Estado do Piauí
26.782.0220.3E40.0052	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/GO - Divisa GO/MT - na BR-364 - no Estado de Goiás
26.782.0220.3E41.0051	Recuperação de Trechos Rodoviários - Cáceres - Divisa MT/RO - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.782.0220.3E42.0011	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia
26.782.0220.3E43.0051	Recuperação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364/MT - no Estado do Mato Grosso
26.782.0220.3E44.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Montes Claros - Divisa MG/GO - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais
26.782.0220.3E45.0031	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BR-290 - Entroncamento BR-158/287 - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul

Adequação

26.782.0230.1304.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0230.1310.0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás
26.782.0230.1B97.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Belo Horizonte - Divisa SP/MG - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0230.1B98.0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Governador Valadares - Belo Horizonte - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais
26.782.0230.3E50.0033	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-493 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Entrada BR-101 (Manilha) - Entrada BR-116 Santa Guilhermina - no Estado do Rio de Janeiro
26.782.0230.7630.0033	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro
26.782.0231.1344.0035	Adequação de Trecho Rodoviário - São Paulo - Divisa SP/PR - na BR-116 - no Estado de São Paulo
26.782.0233.11VC.0041	Adequação de Contorno Rodoviário - Município de Curitiba (Leste) - na BR-116 - no Estado do Paraná
26.782.0233.1208.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 no Estado de Santa Catarina
26.782.0233.3766.0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul
26.782.0235.105T.0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/RN - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba
26.782.0235.7435.0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco
26.782.0235.7626.0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte
26.782.0237.3768.0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO - na BR-060 - no Estado de Goiás
26.782.0237.7542.0053	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal
26.782.0238.1422.0012	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre

Portos

26.782.0230.3E49.0033	Adequação de Acesso Rodoviário na BR-101 - Acesso ao Porto de Sepetiba - no Estado do Rio de Janeiro
26.784.0233.1D44.0042	Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial no Porto de São Francisco do Sul - No Estado de Santa Catarina
26.784.0233.3E61.0042	Derrocamento junto ao Canal de Acesso ao Porto de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina
26.784.0235.1D46.0026	Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape - No Estado de Pernambuco
26.846.0909.09IQ.0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Defensas no Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.846.0909.0A45.0035	Participação da União No Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos - no Estado de São Paulo
26.846.0909.0A80.0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Defensas no Porto do Rio de Janeiro
26.846.0909.0A93.0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Repotencialização do Sistema de Atracação de Navios do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte
26.846.0909.0E10.0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos - no Estado de São Paulo
26.846.0909.0E11.0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Derrocagem junto ao Canal de Acesso ao Porto de Santos - No Estado de São Paulo
26.846.0909.0E12.0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Construção do Complexo Administrativo Portuário no Porto de Santos - no Estado de São Paulo
26.846.0909.0E23.0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Contenção do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo

Ferrovias

26.783.0229.1226.0029	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Felix - no Estado da Bahia
26.783.0230.11H1.0033	Adequação de Ramal Ferroviário - no Perímetro Urbano de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro
26.783.0233.1276.0042	Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina
26.783.0237.1C06.0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Babaçulândia - no Estado do Tocantins

Outras Inciativas

26.121.0225.1D47.0001	Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional
26.121.0225.1D58.0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos) - Nacional
26.122.0225.1D48.0001	Modernização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional
26.572.0225.1D59.0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Engenharia de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos) - Nacional
26.846.0909.0A94.0023	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado do Ceará
26.846.0909.0A95.0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado de São Paulo
26.846.0909.0A96.0015	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado do Pará
26.846.0909.0A97.0033	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro
26.846.0909.0B03.0032	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado do Espírito Santo
26.846.0909.0B04.0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado do Rio Grande do Norte
26.846.0909.0B05.0029	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Estudos e Projetos para Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio-Ambiente - No Estado da Bahia

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

20.607.1038.5328.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Barreiras Norte com 2.093 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5330.0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco
20.607.1038.5348.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5354.0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857 ha no Estado de Pernambuco
20.607.1038.5358.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nupeba/Riacho Grande com 4.770 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5368.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5370.0031	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais
20.607.1038.5378.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5440.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mandacaru com 419 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5442.0029	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia
20.607.1038.5934.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5936.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 1ª Etapa - com 10.700 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5942.0022	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 2.009 ha no Estado do Piauí
20.607.1038.5944.0021	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo com 542 ha no Estado do Maranhão
20.607.1038.5948.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 1ª Etapa - com 8.816 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5950.0022	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos - 1ª Etapa - com 2.469 ha no Estado do Piauí
20.607.1038.5960.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curu-Paraipaba com 3.357 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5962.0023	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curu-Pentecoste com 1.068 ha no Estado do Ceará
20.607.1038.5984.0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 7.202 ha no Estado de Pernambuco
20.607.1038.7014.0024	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo-Açu com 5.167 ha no Estado do Rio Grande do Norte
20.607.1038.7758.0031	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaíba com 24.745 ha no Estado de Minas Gerais

56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

15.453.1295.0A39.0029	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - No Estado da Bahia
15.453.1295.0A40.0023	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - No Estado do Ceará
15.453.1295.0B12.0023	Apoio à Modernização do Trecho Oeste João Felipe - Caucaia do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - No Estado do Ceará
15.453.1295.0B14.0029	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Salvador - BA - No Estado da Bahia
15.453.1295.0B15.0023	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE - No Estado do Ceará

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

15.453.9989.0B10.0101	Apoio à Implantação de Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano - Trecho Parque Dom Pedro II - Cidade Tiradentes - SP - No Município de São Paulo - SP
-----------------------	---